



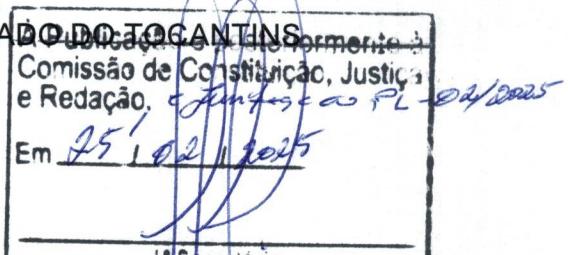
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 6.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,



Na conformidade do disposto no art. 121, §3º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa o presente **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2, de 10 de fevereiro de 2025**, com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI N° 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria a Escola Estadual Maria Ribeiro de Oliveira "Maria Batista", no município de Palmas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria da Educação, a Escola Estadual Maria Ribeiro de Oliveira "Maria Batista", localizada no Distrito de Buritirana, no Município Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120
Dados: 2025.02.14 11:40:06 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado"



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

O presente Substitutivo tem por objetivo garantir a correta identificação da homenageada, conforme documentos anexos, cujo nome civil é Maria Ribeiro de Oliveira, acrescido do nome pelo qual era amplamente conhecida, "Maria Batista", de modo a preservar seu reconhecimento por parte da comunidade e assegurar a conformidade da proposta com os princípios da clareza e precisão legislativa.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2025.02.14 11:40:39 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



COASC-AL
Fls. 15
A.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a), **Valdemar Júnior**, nomeado relator o(a) **PLG.02/2025**, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025.

Maria Helena Valadares de S. Mello
Maria Helena Valadares de S. Mello
Agente de Assistência às Comissões

Quem recebeu Irene gomes.

Data Recebimento 27/02/25.



REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº 02/2025**

AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**

ASSUNTO: Cria a Escola Estadual Maria Batista de Oliveira, no município de Palmas.

RELATOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº02/2025, que “Cria a Escola Estadual Maria Batista de Oliveira, no município de Palmas”.

Aduz o Autor que a propositura é consonante com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no que tange ao direito à educação e à gestão democrática do ensino público, bem como com as diretrizes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Constituição do Estado do Tocantins.

Complementa que a iniciativa presta justa homenagem a Maria Ribeiro de Oliveira, conhecida como Maria Batista, que dedicou sua vida à comunidade escolar local, atuando como merendeira e, posteriormente, como servidora efetiva, sempre comprometida com o bem-estar dos alunos. A denominação da unidade escolar em sua memória consolida o reconhecimento de sua trajetória e reafirma o compromisso do Estado com a valorização de personalidades que contribuíram significativamente para a educação e o desenvolvimento social da comunidade.

O autor juntou todos os documentos atualizados necessários, para a denominação de bens públicos, conforme a Lei Estadual nº 3.775, de 11 de janeiro de 2021.



COASC-AL
Fls. 17
L.

Por meio da Mensagem nº 06, de 12 de fevereiro de 2025, o Governador do Estado, apresentou substitutivo ao presente Projeto de Lei, em conformidade com o art. 121, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Lei, com o objetivo de garantir a correta identificação da homenageada, conforme documentos anexos, cujo nome civil é Maria Ribeiro de Oliveira, acrescido do nome pelo qual era amplamente conhecida, "Maria Batista", de modo a preservar seu reconhecimento por parte da comunidade e assegurar a conformidade da proposta com os princípios da clareza e precisão legislativa.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 02/2025**, na forma do Substitutivo apresentado pelo Autor.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2025.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator



COASC-AL
Fls. 18
[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Valdemar Júnior*, referente ao(a) PLG nº *02.12025*.

OBS:.....

.....
Encaminhe-se (a)(ao) *Comissões Especiais Tributária
Fiscais, Controle*

Sala das Comissões, *11* de *maio* de 2025

[Signature]
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(*X*)

Dep. LEO BARBOSA()

Dep. CLAUDIA LELIS()

Dep. GUTIERRES TORQUATO(*X*)

Dep. MOISEMAR MARINHO(*X*)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO()

Dep. OLYNTHO NETO()

Dep. PROF. JÚNIOR GEO(*X*)

Dep. GIPÃO()

Dep. MARCUS MARCELO()